



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 02 de outubro de 2024.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 252/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MATINHAS PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais de Matinhas, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 4º. Os Vereadores e Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. Será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) ao subsídio fixado neste capto a remuneração do Vereador Presidente como verba indenizatória pela função exercida.

Art. 5º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único. Exceto quando se tratar da assunção que dispõe o parágrafo 2º e 3º do art. 53 da Lei Orgânica, onde sua remuneração permanecerá a mesma do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 6º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 8º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

Art. 9º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e Secretários Municipais, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 02 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas – PB, em
02 de outubro de 2024.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional